

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPSEMA – 2025**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA é órgão colegiado de natureza **deliberativa, consultiva e técnica**, vinculado à estrutura administrativa da autarquia, nos termos da Lei Complementar nº 17/2024, responsável por assessorar e deliberar sobre a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 2º.** O Comitê reger-se-á:

- I – pela Constituição Federal (art. 40);
- II – pela Lei Federal nº 9.717/1998;
- III – pela Portaria MTP nº 1.467/2022;
- IV – pela Lei Complementar Municipal nº 12/2022;
- V – pela Lei Complementar Municipal nº 17/2024;
- VI – pela Política de Investimentos vigente;
- VII – pelo presente Regimento Interno.

**Art. 3º.** O Comitê tem por finalidade garantir a **gestão eficiente, segura e transparente dos recursos previdenciários**, observando os princípios da:

- legalidade;
- economicidade;
- segurança;
- rentabilidade;
- liquidez;
- equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS**

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, **03 (três) membros titulares**, observando-se a estrutura definida pela Lei Complementar nº 17/2024, sendo:

I – Membros natos:

- a) O (a) Presidente do IPSEMA, que será seu Presidente; e
- b) O (a) Diretor (a) Financeiro do IPSEMA.

II - Um membro indicado pelo (a) Presidente do IPSEMA, dentre os servidores municipais efetivos, com conhecimento em mercado de capitais e finanças públicas

**§1º** É obrigatória a observância dos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente:

- idoneidade moral e reputação ilibada;
- formação compatível;
- experiência comprovada;
- **certificação profissional em RPPS (obrigatória).**

**§2º** A maioria dos membros deverá possuir certificação válida, conforme exigido pelas normas nacionais de RPPS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MANDATO, NOMEAÇÃO E VACÂNCIA**

**Art. 5º.** Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O mandato será de **02 (dois) anos**, sendo permitido até **3 (três) reconduções**.

**Art. 7º.** O membro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;
- II – ausência injustificada a 02 reuniões consecutivas;
- III – perda dos requisitos legais;
- IV – condenação administrativa ou judicial incompatível.

**Art. 8º.** Em caso de vacância, a substituição ocorrerá no prazo máximo de 30 dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** O Comitê atuará em conformidade com as diretrizes de governança do Pró-Gestão RPPS, devendo assegurar:

- I – segregação de funções;
- II – controle interno efetivo;
- III – transparência ativa;
- IV – gestão baseada em riscos;
- V – rastreabilidade das decisões.

**Art. 10.** Os membros poderão responder:

- civil;
  - administrativa;
  - e penalmente.
- por decisões tomadas com dolo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 11.** Compete ao Comitê:

- I – Elaborar e revisar a Política de Investimentos;
- II – Analisar cenários econômicos e financeiros;
- III – Avaliar e deliberar sobre alocação de recursos;
- IV – Monitorar a carteira de investimentos;
- V – Avaliar riscos (mercado, crédito, liquidez e operacional);
- VI – Emitir parecer técnico para o Conselho Administrativo;
- VII – Garantir aderência à Portaria MTP nº 1.467/2022;
- VIII – Acompanhar metas atuariais;
- IX – Analisar credenciamento de instituições financeiras;
- X – Monitorar conformidade com limites legais.

**Parágrafo único.** As decisões deverão ser sempre fundamentadas em:

- estudos técnicos;
- relatórios de risco;
- pareceres especializados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 12.** O Presidente do Comitê será designado entre seus membros.

**Art. 13.** Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar pautas;
- III – representar o Comitê;
- IV – garantir execução das decisões;
- V – exercer voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo **mensalmente**;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 15.** As reuniões poderão ocorrer:

- presencialmente;
- por videoconferência;
- por meio eletrônico formal.

**Art. 16.** O quórum mínimo será de maioria absoluta.

**Art. 17.** As decisões serão por maioria simples.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE**

**Art. 18.** O Comitê deverá implementar política formal de gestão de riscos, contemplando:

- I – risco de mercado;
- II – risco de crédito;
- III – risco de liquidez;
- IV – risco operacional.

**Art. 19.** É obrigatória a elaboração de relatórios periódicos contendo:

- desempenho da carteira;
- aderência à meta atuarial;
- análise de riscos;
- conformidade normativa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 20.** Todas as decisões deverão ser registradas em atas.

**Art. 21.** As informações deverão ser disponibilizadas:

- ao Conselho Administrativo;
- ao Conselho Fiscal;
- aos órgãos de controle;
- ao público, conforme legislação de transparência.

## **CAPÍTULO X**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Art. 22.** A Política de Investimentos deverá observar:

- I – limites legais;
- II – meta atuarial;
- III – diversificação;
- IV – segurança;
- V – liquidez.

**Art. 23.** É vedada aplicação:

- fora dos limites normativos;
- em ativos sem análise técnica;
- em desacordo com a legislação federal.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CERTIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 24.** Os membros deverão manter certificação atualizada.

**Art. 25.** O IPSEMA deverá promover capacitação contínua.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os Membro do Comitê de Investimentos, titular ou suplente (este somente quando em substituição ao titular), que comparecer à reunião ordinária mensal dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, fará jus a uma verba denominada jeton, no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento) do vencimento base do (a) Presidente do IPSEMA.

§ 1º O Jeton estabelecido neste artigo:

I - Não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II - Não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Membro;

III - Será pago pelo IPSEMA, com recursos provenientes da taxa de administração aos Membro(s) titular(es) ou a Membro(s), este(s) quando em substituição ao(s) titular(es), desde que tenham, efetivamente, participado da reunião ordinária mensal e da(s) extraordinária(s), se houver;

IV – Não será devido a nenhum Conselheiro ou Membro pela participação em reuniões somente extraordinárias.

**Art. 27.** Casos omissos serão resolvidos:

- pela Diretoria Executiva;
- pela legislação vigente.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

**Art. 28.** Este Regimento substitui integralmente o Regimento de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Aprovado por:

**Josane Maria Sousa Araújo**

Membro

**Artur Henrique Magalhaes Costa**

Membro

**Keila Cristina Pinheiro de Sousa**

Membro